



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONVÊNIO N.º 002/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO  
ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimio Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social de pessoas com deficiência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.**

Considerando que esses recursos da União, acrescidos da devida contrapartida da Secretaria Municipal da Assistência Social, são essenciais para o desenvolvimento dos objetivos desta entidade, beneficiando 100 usuários desta instituição, conforme meta discriminada neste convênio.

O atendimento interdisciplinar e pedagógico destes usuários tem por objetivo a melhor convivência com a família, a comunidade através de

*me  
B  
Dantes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

atividades de grupo e individual que se fizerem necessárias para a inserção destes usuários na sociedade.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, entidade Filantrópica sem fins lucrativos, atende hoje 150 usuários nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. Para tanto utilizamos os recursos deste convênio de custeio no custeio e pagamento dos profissionais, assim como na manutenção com alimentação, combustível e pequenas reformas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos no atendimento interdisciplinar e pedagógico dos pacientes, no custeio e pagamento dos profissionais, assim como na manutenção com alimentação, combustível e pequenas reformas, de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Proteção de Assistência Social Básica para a pessoa com deficiência - PcD", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da Conveniada.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten name]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 59.020,39 (cinquenta e nove mil e vinte reais e trinta e nove centavos). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.365,49 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado a servidora Cínara da Silva Santos, como fiscal do presente convênio, conforme indicação do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 11 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – FMAS – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL  
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB FUNÇÃO 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
ATIVIDADE 2.046 – PSM Complexidade para pessoas com deficiência.  
DESPESA 3.3.5.0.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (783)

ÓRGÃO 11 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – FMAS – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL  
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB FUNÇÃO 242 – ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
ATIVIDADE 2.046 – PSM Complexidade para pessoas com deficiência.  
DESPESA 3.3.5.0.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (784)

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*Handwritten signature: Cínara da Silva Santos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

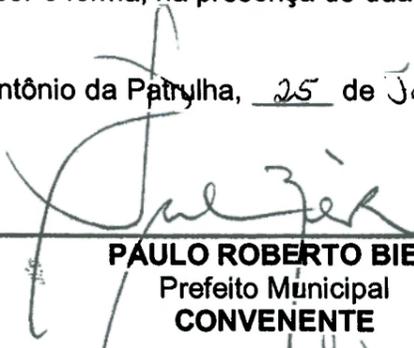
#### CLÁUSULA NONA - Do Foro

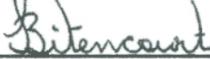
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

2014.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Dezembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal  
**CONVENENTE**

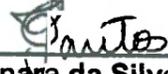
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.  
CONVENIADA**

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome ALEXSON C OLIVEIRA  
CPF 808 447 820 68

  
\_\_\_\_\_  
Nome Maria Penelope  
CPF 547623080-72

#### RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
**Cíntia da Silva Santos**  
CPF: 73726095004